



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

LEI Nº 010/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
SENADOR LA ROQUE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Senador a Rocque no uso de suas atribuições legais faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde e de interesse individual e coletivo correspondente;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nela compreendido o ambiente de trabalho, em



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Municipal.

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Saúde;

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II – delegar competência ao Secretário Municipal de Saúde para gerir o Fundo;

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Conselho Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

V – encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII – assinar cheque com responsável pela tesouraria;

VIII – ordenar empenhas e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º – São atribuições do coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor, de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com o cargo ao Fundo;

IV – encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) – mensalmente as demonstrações de receita e despesas.

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos

c) – anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar o relatório de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dando preferência para as entidades com maior poder resolutividade;

X – encaminhar mensalmente, ao secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º – São receitas do Fundo;

I – transferências oriundas do roçamento da Seguridade Social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades;

IV – o produto de taxa de fiscalização Sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem com parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – Aplicação dos recursos de natureza financeiras



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º – As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulados nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier e constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VII DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar seus resultados obidos.

Art. 11º – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO III DA DESPESA

Art. 12º – Imediatamente após a promulgação da lei Orçamento, o Conselho Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRA ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações do pessoal, dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos de setor de Saúde, observado o disposto no



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO IV DAS RECEITAS

Art. 15º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – O fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir



ESTADO DO MARANHÃO

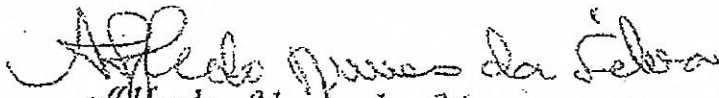
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRA ÚNICO – As despesas a serem atendidos pelo presente crédito correção à conta do código de despesas 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundas do artigo 43 e § da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SENADOR LA ROQUE, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1997.


Alfredo Nunes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

LEI Nº 002/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Altera os art. 3º, incisos I e VII do art. 4º da Lei nº 010/97, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde, no Município de Senador La Rocque, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 010/97 de 14 de fevereiro de 1.997 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde como ordenador de despesas.**
- II - Delegar competência ao Secretário Municipal de Saúde para gerir o Fundo como ordenador de despesas em conjunto com o Prefeito Municipal.**

Art. 2º - O art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 010/97 de 14 de fevereiro de 1.997 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

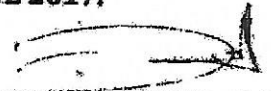
Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**
- VII - Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal;**

Art. 3º - As demais disposições desta lei permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os art. 3º, incisos I e VII do art. 4º da Lei 010/97.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.


DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL